

Portaria nº 122, de 1º de julho de 2021.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora Albenilda Roseno de Oliveira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021009851,

RESOLVE:

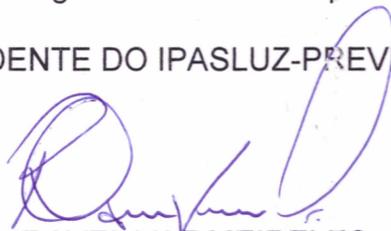
I - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora, ALBENILDA ROSENO DE OLIVEIRA, CPF nº 428.192.021-87, cargo efetivo de Auxiliar de Educação, matrícula 6944, classe referência IAF, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 26,05/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.161,73 (um mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.008,65 (um mil, oito reais e sessenta e cinco centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 91,35 (noventa e um reais e trinta e cinco centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido a aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente